

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 97 Edição- Areia Branca/RN, 09 de Junho de 2021.

EXECUTIVO/GABINETE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA (RN).

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021.

OBJETO: Aquisição de Equipamento de Informática para uso nas instalações das Unidades Básica de Saúde do Município de Areia Branca/RN.

DECISÃO

Trata-se de Processo Licitatório instaurado na Modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2021, que tem por objeto a aquisição de Equipamento de Informática para uso nas instalações das Unidades Básica de Saúde do Município de Areia Branca/RN;

Realizada análise dos documentos de habilitação e declarada as empresas vencedoras do certame, percebe-se que a licitante **AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 40.143.803/0001-10, inconformada com a sua inabilitação, impetrou Recurso Administrativo, pleiteando assim a reforma da decisão guerreada;

Aberto prazo para apresentação de contrarrazões/manifestação por parte dos demais licitantes, estes se restaram inertes.

É o que importa relatar. Segue sucinta decisão.

Consoante se verifica dos autos, a Recorrente **AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 40.143.803/0001-10 fora inabilitada, sob o argumento de não atendimento da qualificação econômica financeira, haja vista não apresentação do Balanço Patrimonial;

Inconformada com a decisão deste Pregoeiro, a Recorrente impetrou tempestivamente Recurso Administrativo, oportunidade em que alegou, em síntese, que a inabilitação fora indevida, tendo em vista o instrumento convocatório não prescrever taxativamente a necessidade de apresentação de balanço patrimonial por ocasião da fase de habilitação;

Analisando os fundamentos apresentados pela Recorrente, entendo que Recurso deve ser provido. Explico:

Compulsando o instrumento convocatório, percebe-se que, de fato, não há qualquer previsão quanto à exigência de Balanço Patrimonial na fase de habilitação do certame;

Na verdade, com relação à qualificação econômica financeira dos licitantes, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2021, que tem por objeto a aquisição de Equipamento de Informática para uso nas instalações das Unidades Básica de Saúde do Município de Areia Branca/RN, **exige tão somente a apresentação na fase habilitatória da Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial**, requisito este atendido pela Recorrente;

Sendo assim, percebe-se que a empresa **AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI** (CNPJ nº 40.143.803/0001-10) fora indevidamente inabilitada, razão pela qual o provimento de seu recurso, com a reforma da decisão guerreada, é medida que se impõe.

Ante o exposto, **dou provimento** ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa **AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI** (CNPJ nº 40.143.803/0001-10), reformando assim a decisão atacada para declarar a Recorrente **habilitada** ao presente certame, que tem por objeto a aquisição de Equipamento de Informática para uso nas instalações das Unidades Básica de Saúde do Município de Areia Branca/RN.

Cumpra-se

Publique-se,

Areia Branca(RN), 09 de junho de 2021.

Antônio Lopes Neto

Pregoeiro.